



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 547/2018.

**Súmula:** Altera Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, que: “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** O Inciso XIII do Art. 2º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XIII – Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento das conferencias municipais de saúde, a serem realizadas, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, numa situação de relevância que assim o exigir. ”**

**Art. 2º.** O **Caput** do Art. 7º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão o mandato de 04 anos, sendo eleitos nas Conferencias Municipais de Saúde, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos no § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo. ”**

**Art. 3º.** O **Caput** do Art. 9º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**“Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. ”**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, em 27 de abril de 2018.**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº 7816**

**Página nº C - 05**

**Data de: 28 e 29/04/2018**